



LAR DA CRIANÇA PADRE CÍCERO

CNPJ/MF nº 00.574.442/0001-41

Utilidade Pública Distrital - Decreto 7896- 28.02.94

CNAS nº 23002.006079/84-9

Utilidade Pública Federal - Decreto 1012- 06.12.95

AE 37, Setor QNG - Taguatinga -DF

Fones: 3354-8290

ESTATUTO

LAR DA CRIANÇA PADRE CÍCERO



CNPJ/MF nº 00.574.442/0001-41

CNAS nº 23002.006079/84-9

AE 37, Setor QNG - Taguatinga - DF

LAR DA CRIANÇA PADRE CICERO

Utilidade Pública Distrital - Decreto 7896- 28.02.94

Utilidade Pública Federal - Decreto 1012- 06.12.95

Fones: 3354-8290

3º OFÍCIO DE REG. DE PESSOA JURÍDICA
TAGUATINGA-DF

Registrado e arquivado nº 00011546.

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO LAR DA CRIANÇA PADRE CICERO

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO e FINALIDADES.

Artigo 1º- O Lar da Criança Padre Cicero é uma Associação de natureza jurídica de direito privado nos termos do Item I do artigo 44 do Código Civil, sem fins lucrativos e reger-se-á pelo seu Estatuto e disposições legais pertinentes.

Artigo 2º- Tem como sede a Área Especial nº 37, do Setor QNG, em Taguatinga-Distrito Federal

Artigo 3º- É indeterminado o seu prazo de duração, restrita a sua atuação ao Distrito Federal.

Artigo 4º- Como Associação de Assistência Social tem como finalidades:

I- Acolher crianças em situação de risco pessoal e social, órfãos ou privados de convivência familiar, na faixa etária de 00 a 02 anos, garantindo-lhes todos os direitos de que são titulares, como pessoa e como integrantes de uma sociedade.

Parágrafo Único- De acordo com o Conselho Nacional de Justiça o período de institucionalização no atendimento de acolhimento institucional será de até 02(dois) anos, podendo o acolhido ser reintegrado na sua família ou ser encaminhado para a adoção.

II- Atendimento de Educação Infantil a crianças de 06 meses a 05 anos, promovendo o seu desenvolvimento integral, estimulando a aprendizagem, as habilidades intelectuais, psíquicas, afetivas e sociais, desenvolvendo o equilíbrio entre o cuidar e o educar conforme estabelecidos na LDB (Lei 9.394/96).

III- Em regime de apoio sócio-educativo em meio aberto e em ação integrada com a escola, oferecer cursos visando à iniciação e capacitação profissional, para fins de geração de renda da clientela atendida.

IV- Oferecer atendimento e orientação às famílias de toda a clientela da Associação de acordo com os respectivos programas.

V- A Associação tem ainda como finalidades prestar serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social e educação infantil, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas à distribuição de bens e benefícios e a encaminhamentos.


Lenir Gomes de Andrade

Artigo 5º - Formas de realização das finalidades da Associação: 1) Do Serviço de Acolhimento Institucional: a)- oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene e segurança; b)- oferecer alimentação adequada às necessidades nutricionais; c)- estimular o processo de reintegração familiar; d)- fortalecer os vínculos familiares; e)- viabilizar assistência médica, odontológica e psicológica aos institucionalizados; f)- matricular e fazer acompanhamentos dos institucionalizados na rede escolar; g)- promover a capacitação dos recursos humanos envolvidos com a clientela. 2)- Do Atendimento Infantil-Creche: a)- promover a proteção e os cuidados no desenvolvimento da criança de 06 meses aos 05 anos de idade, integrantes de famílias vulnerabilizadas pela pobreza ou situação de risco pessoal, familiar ou social; b)- realizar ações que contribuam com as famílias no resgate de sua formação primordial como instituição primária de proteção à criança; c) oferecer espaço para ações protetivas com enfoque no fortalecimento dos vínculos familiares; d) promover ações de prevenção a situações de negligência e de violência; e)- oferecer e assegurar instalações físicas em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança; f) oferecer alimentação adequada às necessidades nutricionais de acordo com cada faixa etária; g) assegurar o respeito, o conhecimento e o exercício dos direitos da criança, seguindo as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente. 3) Do Atendimento às Famílias: a)- realizar visitas domiciliares; b)- melhorar as condições sócio-econômicas das famílias; c)- preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; d) oferecer palestras, reuniões, orientações para as famílias quanto aos cuidados com a alimentação, higiene, orientação religiosa, auto-estima e demais relações necessárias ao bom desenvolvimento integral da criança; 4) Do Atendimento Sócio-Educativo: a) oferecer atividades de apoio pedagógico, esportivas, culturais, de lazer, espiritualidade, valores humanos e apoio sócio-familiar.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I- DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 6º- A estrutura do Lar da Criança Padre Cícero será integrada pelos seguintes órgãos:

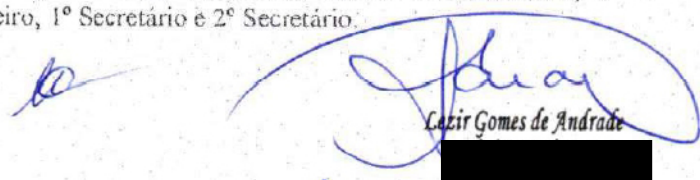
- I- Assembléia Geral
- II- Diretoria Executiva
- III- Conselho Fiscal.

Artigo 7º- A Assembléia geral é órgão soberano da Associação e será composta dos sócios fundadores, contribuintes e voluntários e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente na forma do presente Estatuto.

Artigo 8º- A administração do Lar da Criança Padre Cícero será exercida por uma Diretoria Executiva, composta dos seguintes cargos: Diretor Presidente, Diretor Administrativo, 1º Diretor Financeiro e 2º Diretor Financeiro, 1º Secretário e 2º Secretário.

30 OFÍCIO DE REG. DE PESSOA JURÍDICA
TAGUATINGA-DF

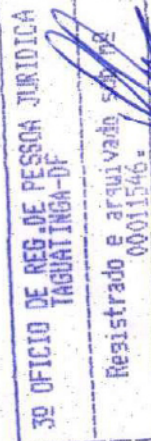
Registrado e arquivado em nº
00011546.


Luiz Gomes de Andrade

Artigo 9º- O Conselho Fiscal será composto de 03 membros os quais elegerão entre si o Presidente do Órgão e serão eleitos pela Assembléia Geral, em reunião convocada para esse fim, para um mandato de 04 anos, permitida a recondução.

Artigo 10- Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, legalmente convocada para este fim, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único- A Associação, com fins estritamente assistenciais, não remunera, por qualquer forma, cargos ou membros de sua Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores, colaboradores ou voluntários, sob nenhuma forma ou pretexto.



CAPÍTULO II- DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11- A Assembléia Geral é órgão de deliberação superior e lhe compete:

- I- Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.
- II- Destituir os administradores sendo exigido o quorum de 2/3 dos associados em dia com as suas obrigações para com a Associação, e pelo voto favorável de 2/3 dos associados presentes à assembléia.
- III- Deliberar sobre assuntos de interesse do Lar da Criança Padre Cícero, submetidos à sua apreciação pelo Diretor Presidente.
- IV- Alterar o Estatuto quando convocada para tal, decidindo também sobre a dissolução da Associação, casos em que será sempre exigido o quorum de 2/3 dos associados e decisão aprovada pelo voto favorável de maioria simples dos associados presentes à assembléia.

V- Aprovar a prestação de contas do exercício findo, mediante parecer do Conselho Fiscal e apresentação dos documentos comprobatórios dos recursos obtidos e das despesas realizadas.

Artigo 12- "A assembléia geral será convocada pelo Diretor Presidente ou por 1/5 dos associados em dia com as suas contribuições, mediante comunicação por carta ou pessoalmente, com antecedência mínima de 08 dias" e será instalada, em primeira convocação, com a presença de maioria simples dos associados e em segunda convocação, que se fará 30 minutos após, com qualquer número, exceto nos casos em que se exige quorum especial previstos nos itens II e III do artigo 11.

Artigo 13- A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, no período de março a abril, de cada ano, para aprovação da prestação de contas do exercício anterior, eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso, ou extraordinariamente, em qualquer data, desde que convocada na forma do artigo precedente.

Parágrafo Único- Os assuntos submetidos à apreciação da Assembléia Geral serão aprovados pelo voto da maioria simples, ou seja, metade e mais um dos presentes à Assembléia, exceto nos casos previstos nos itens II e III do artigo 11.

CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES

Artigo 14- As eleições realizar-se-ão no prazo máximo de sessenta dias e no mínimo de trinta dias anteriores à data do término dos mandatos vigentes.

Parágrafo único- são elegíveis para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, os associados maiores de 18(dezoito) anos.

Lezi Gomes de Andrade

Artigo. 15- A apuração dos votos se fará logo após o término da sessão eleitoral pelos mesários podendo cada chapa ter o seu representante legal. Concluída a apuração dos votos será lavrada a Ata dos trabalhos de apuração a qual deverá ser assinada pelos integrantes da mesa apuradora e por todos os presentes à assembleia.

Artigo 16- O prazo para o registro da Ata será de 15 dias a contar da data da realização da assembleia.

Artigo 17- Não será permitida a inscrição de candidato em mais de uma chapa.

Artigo 18- A verificação da chapa que apresentar candidatos será submetida à apreciação de 02 membros da Diretoria na mesma assembleia e deverá conter os seguintes dados: maioria de 18 anos, currículo do candidato e chapa completa.

Artigo 19- Os associados poderão se fazer representar por procuração particular com firma reconhecida com poderes específicos para votar e ser votado”.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 20 - São membros da Diretoria Executiva: Diretor Presidente, Diretor Administrativo, 1º e 2º Diretor Financeiro, 1º Secretário e 2º Secretário.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Presidente:

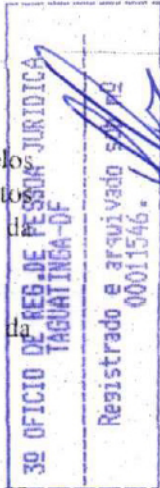
- I- Representar o Lar da Criança Padre Cicero, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo constituir procurador.
- II- Assinar e endossar cheques, em conjunto com o Diretor Financeiro.
- III- Convocar as assembleias gerais.
- IV- Celebrar e assinar convênios, contratos e acordos.
- V- Articular-se com entidades do Distrito Federal e de todo o País, visando a obtenção de cooperação financeira ou de qualquer outra natureza.
- VI- Autorizar admissões e demissões de empregados e funcionários;
- VII- Autorizar despesas e débitos em conta corrente, dar recibos e quitação.
- VIII- Praticar os demais atos relativos à representação da Sociedade e os demais que lhe incumbirem em função do seu cargo de direção.

Artigo 22- Compete ao Diretor Administrativo - Substituir o Diretor Presidente em suas faltas, ausências e impedimentos legais e praticar atos meramente administrativos.

Artigo 23- Ao 1º Diretor Financeiro competem as seguintes atribuições:

- I- Assinar e endossar, em conjunto com o Diretor Presidente, cheques, requisições de talonários, de extratos e de saldos bancários.
- II- Arrecadar e providenciar a contabilização das contribuições dos sócios, as rendas de qualquer tipo, donativos e doações em dinheiro ou valores, dar recibos e quitação, exigindo da contabilidade a manutenção, em dia, dos registros e lançamentos, inclusive balancetes mensais e balanços anuais.
- III- Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente.
- IV- Elaborar a prestação de contas das aplicações das verbas recebidas de entidades públicas.
- V- Apresentar relatório anual das receitas e despesas para apreciação do Conselho Fiscal.
- VI- Elaborar o orçamento anual para o exercício seguinte.

Artigo 24- Compete ao 2º Diretor Financeiro substituir o 1º Diretor Financeiras em suas ausências, faltas ou impedimentos legais.



Lezir Gomes de Andrade

Artigo 25- Ao 1º Secretário compete:

- I- Redigir as Atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria.
- II- Arquivar as correspondências recebidas e expedidas pelo Lar da Criança Padre Cícero.
- III- Redigir e expedir as correspondências da Instituição.
- IV- Manter a guarda e a segurança dos documentos, papéis, pastas e livros.

Artigo 26- Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas ausências, faltas e impedimentos.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27- Ao Conselho Fiscal compete:

- I- Apreçar a regularidade dos atos de gestão financeira, bem como as contas anuais da Diretoria Executiva
- II- Decidir sobre a aceitação de doações, heranças e legados que importem em ônus.
- III- Analisar os balancetes e balanços, emitindo pareceres.
- IV- Opinar sobre outros assuntos financeiros submetidos à sua apreciação.

TÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Artigo 28 - Associação será constituída por um número ilimitado de associados, distinguidos em 03 categorias: 1ª- associados fundadores; 2ª associados contribuintes; 3ª associados voluntários – associados fundadores são aqueles que assinaram a Ata de fundação do Lar da Criança Padre Cícero. Contribuintes são os associados que se propõem a contribuir regularmente com taxas mensais preestabelecidas. Voluntários são os associados que, voluntariamente prestam qualquer tipo de serviço à associação, sejam profissionais liberais ou autônomos.

Artigo 29- São deveres dos associados:

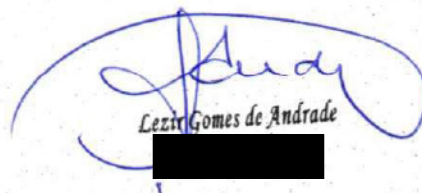
Prestar cooperação financeira e apoio moral e social à Diretoria Executiva, na realização dos objetivos da Associação; diligenciar no sentido de obtenção de convênios, fundos ou eventos visando angariar recursos ou verbas; participar das assembleias gerais quando para tanto forem convocados; colaborar com o Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições.

Artigo 30- Constituem direitos dos associados:

Votar e ser votado nas assembleias gerais; tomar ciência dos atos de administração e aplicação das fontes de recurso recebidas em doação, subvenções e convênios com órgãos públicos; convocar assembleia geral por 1/5 de seus associados em dia com as suas contribuições.

Parágrafo Primeiro - Os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações e compromissos assumidos em nome e por conta do Lar da Criança Padre Cícero.

Parágrafo Segundo- O associado será admitido na Associação mediante formalização de requerimento ou verbalmente, assumindo o compromisso de contribuir mensalmente com uma taxa a ser por ele indicada e será aprovada a sua admissão pelo Diretor Presidente. A demissão do associado se fará a requerimento do interessado, eximindo-o da obrigação de apresentar justificativas e a exclusão do associado se fará por desídia no cumprimento de seus deveres elencados no artigo 29 por difamação do nome da Associação, por comportamento anti-social e imoral dentro da sede da associação e se fará mediante comunicação por escrito com as respectivas justificações, com a aprovação da Diretoria Executiva”



Lezir Gomes de Andrade

TÍTULO IV DOS LIVROS

Artigo 31- A Associação terá os seguintes livros:

- 1- Livro de registro de Atas das Assembleias Gerais;
- 2- Livro de registro das reuniões da Diretoria Executiva;
- 3- Livro de registro de ocorrências na Entidade;
- 4- Livro de registro de presença de autoridades e visitantes;
- 5- Livros contábeis, revestidos de toda a segurança, que serão assinados por profissional devidamente habilitado e Livros Fiscais, exigidos pela legislação competente.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A AMANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 32- - Constituem o patrimônio do Lar da Criança Padre Cícero:

Artigo 33- Constituem fontes de recursos para a manutenção do Lar da Criança Padre Cícero:

- I- As contribuições mensais ou eventuais de associados;
- II- Subvenções e convênios com órgãos do Governo Federal ou Governo do Distrito Federal;
- III - Donativos ou doações de pessoas da comunidade;
- IV- Doações anônimas;
- V- "Outras fontes de recursos como: doações diversas de apenados que forem destinadas à associação pelos fóruns do Distrito Federal".

Parágrafo Primeiro: os recursos, subvenções, doações e eventual resultado operacional obtidos pela Associação, são aplicados integralmente para a manutenção e desenvolvimento dos objetivos a que a Associação está vinculada, sendo aplicados exclusivamente no território nacional.

Parágrafo Segundo: A escritura contábil dos recursos e despesas da Associação terá registro em Livro revestido de toda segurança, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão e será feita e assinada por profissional devidamente habilitado.

Parágrafo Terceiro: todo superávit que por ventura existir na Associação, será aplicado na realização de seus objetivos estatutários.

TÍTULO VI DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Artigo 34- Com a extinção do Lar da Criança Padre Cícero, exigida a comprovação do quorum estabelecido no Item IV do artigo 11, pagos todos os seus compromissos, os bens remanescentes serão revertidos em favor de uma Instituição de Assistência Social devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, cujos objetivos sejam especificamente de atendimento à criança, nos termos das finalidades do Lar da Criança Padre Cícero constantes do presente Estatuto.

Artigo 35- Fica expressamente definido que constará sempre da Diretoria Executiva da Associação, exercendo o cargo de Diretor Presidente, um filho biológico da fundadora

da Associação, Maria da Glória Nascimento de Lima, devendo para tanto, ser demonstrada a sua capacidade e aptidão necessários ao exercício do cargo, dando continuidade à filosofia ideológica da Fundadora da Associação, inclusive com relação ao caráter religioso da Associação.

Artigo 36- O Diretor Presidente ou seu substituto, não responderá subsidiária e nem solidariamente, por compromissos assumidos em nome do Lar da Criança Padre Cícero, salvo se o compromisso assumido vier a comprometer a idoneidade e o patrimônio da Associação, respondendo civil e penalmente pela prática de atos que excederem às suas atribuições.

Artigo 37- A presente Consolidação dos Estatutos do Lar da Criança Padre Cícero foi devidamente aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Associação, em data de 13 de Agosto de 2016 conforme consta da Ata. nº 35 e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do 3º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Taguatinga - Distrito Federal.

Lezio Gomes de Andrade



3º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS QSA 24 - LOTE 01 Fones: 3044-9350 e 3561-4244 Titular: Elizio Martins da Costa
AVERBAÇÃO nº 28. Protocolado sob nº 00001793, registrado e arquivado sob nº 00011546, Livro A-13. Averbado à margem do Registro Primitivo nº 00000245. Dou fé. Taguatinga-DF, 02/12/2016
 Vicente José da Oliveira-Escriturante Wania de Couto-Escriturante Selo MDTJDF 20160190662766NLPF

3o OFICIO DE REG DE PESSOAS JURIS
RUA 24 - LOTE 01
Fones: 3044-7350 e 3041-4544
Titular: Elizio Martins da Costa

AVERBAÇÃO Nº 28.
Protocolado sob Nº 00001793.
Registrado e arquivado sob
Nº 0001246, Livro A-13.
Averçado à margem do Registro
Primitivo nº 00000545, Dono Fº.
Taubaté-SP, 02.12.2016

2o Ofício de Registro de Imóveis
1o Vicente José de Oliveira-Escritário
1a Maria do Couto-Escritária
Selo nº 1071270161906236XNLP